

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **26 de agosto de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília), um **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) NA ÁREA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO"**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **26 de agosto de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília). Edital e demais informações estão disponíveis nos sites [tjce.jus.br](http://tjce.jus.br) e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. Contato pelo e-mail [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br) ou WhatsApp: (85) 3207-7100.

**Fortaleza-CE, aos 06 de agosto de 2025.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149601> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTRARIA 00039/2025**

**Disponibilização: 06/08/2025 às 15h09m**

### **PORTRARIA Nº 39/2025/CGJ-CE**

Dispõe sobre a concessão de acesso aos cadastros nacionais, bancos nacionais e outros sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 316/2023, datada de 27/10/2023, com alterações promovidas pela Portaria nº 244/2024, datada de 01/08/2024, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina as práticas de gestão de identidade e controle de acesso ao sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do CNJ;

**CONSIDERANDO** ser esta Corregedoria-Geral da Justiça responsável pela criação, exclusão e vinculação de usuários internos do Poder Judiciário Cearense aos perfis de acesso ao sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do Conselho Nacional de Justiça; na qualidade de administrador regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e organizar a administração dos sistemas de acesso restrito administrados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida e ID 0246768, nos autos do procedimento administrativo nº 8505337-48.2025.8.06.0000 (SEI);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Caberá à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias da Corregedoria-Geral da Justiça a gestão de acessos aos cadastros nacionais, bancos nacionais e outros sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça, possuindo as atribuições abaixo:

**I** - incluir usuários(as), por meio de solicitação devidamente assinada;

**II** - definir credenciais de acesso, atribuindo aos(as) usuários(as) perfis de acesso compatíveis com os níveis necessários à

execução de suas atividades;

**III** - excluir usuários(as);

**IV** - realizar, ao final de cada semestre, auditoria dos controles de acesso, a fim de remover credenciais obsoletas, inativar usuários(as) ociosos(as) e adequar os níveis de acesso das credenciais em vigor;

**V** - outras atribuições necessárias ao funcionamento e ao saneamento dos referidos sistemas.

**Art. 2º** O cadastro de usuários(as) internos(as) junto aos sistemas indicados no art. 1º deverá ser solicitado mediante ofício dirigido à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias da CGJ, informando os seguintes dados:

**I** - nome completo;

**II** - matrícula;

**III** - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**IV** - e-mail institucional;

**V** - unidade de lotação;

**VI** - telefone para contato;

**VII** - indicação do(s) sistema(s).

**§1º** Os pedidos de liberação de acesso de que trata o *caput* devem ser encaminhados através do e-mail [acessoscgj@tjce.jus.br](mailto:acessoscgj@tjce.jus.br), indicando-se no assunto o nome do sistema a que pretende obter acesso.

**§2º** Quando se tratar de solicitação de acesso ao BNMP, em virtude de plantões judiciários, a demanda deverá ser remetida, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: [acessoscgj.plantao@tjce.jus.br](mailto:acessoscgj.plantao@tjce.jus.br).

**Art. 3º** As solicitações a que se refere o artigo antecedente deverão ser subscritas pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária, quando se tratar de acesso do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) próprio(a) juiz(a).

**§1º** O(a) magistrado(a) poderá delegar ao(à) Diretor(a) de Secretaria a incumbência de solicitar o acesso dos demais colaboradores lotados na unidade judiciária sob sua responsabilidade.

**§2º** Os pedidos de acesso para servidores lotados nos Núcleos de Apoio instituídos pelo Tribunal de Justiça (NUPACI, NPR e NQI) deverão ser subscritos pelo(a) seu(sua) respectivo(a) Supervisor(a).

**Art. 4º** Recebida a solicitação, a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias da CGJ terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o cadastro, comunicando ao(à) solicitante o procedimento a ser adotado para a efetivação do acesso.

**Art. 5º** O cadastro é ato pessoal e intransferível, cabendo ao(à) usuário(a) interno(a) cadastrado(a):

**I** - zelar pela correta utilização dos sistemas, consoante as diretrizes do órgão instituidor e da Corregedoria-Geral da Justiça;

**II** - guardar segredo sobre informação sigilosa ou restrita de que tenha conhecimento por meio do acesso aos sistemas;

**III** - encerrar a sessão de uso dos sistemas ao se afastar do computador, para evitar o acesso de pessoas não autorizadas;

**IV** - guardar sigilo da senha de acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**V** - participar de programas de capacitação para melhor utilização dos sistemas;

**VI** - solicitar o descadastramento à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias da CGJ, observando o disposto no art. 2º, 3º e art. 7º, inciso I, no que couber.

**Art. 6º** A Corregedoria-Geral da Justiça adotará todas as providências necessárias ao cumprimento dos objetivos dos sistemas e à correta alimentação dos dados, inclusive por meio de procedimentos de inspeção ou correição.

**Art. 7º** O descadastramento será realizado por:

**I** - solicitação do(a) Magistrado ou Diretor(a) de Secretaria, nos casos de:

- a) mudança de lotação de unidade/setor;
- b) perda de vínculo com órgão ou entidade;
- c) falta de utilidade ou de serventia do sistema para o(a) usuário(a).

**II** - iniciativa da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judicárias da CGJ, nos casos em que:

- a) o(a) usuário(a) não observar o disposto no art. 5º desta Portaria;
- b) houver decisão pela suspensão de acesso durante a instrução de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- c) aplicada a penalidade de suspensão ou demissão em PAD;
- d) esgotados os motivos justificadores do acesso.

**Art. 8º** O acesso ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) será exclusivo para magistrados(as), servidores(as) efetivos(as) e ocupantes de cargos comissionados.

**§1º** A solicitação de acesso ao referido sistema obedecerá ao disposto nos arts. 2º e 3º supra.

**§2º** Nos plantões judicários, a solicitação de acesso ao BNMP deverá ser encaminhada:

**I** - em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão judicário, quando este ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados;

**II** - em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do recesso natalino.

**Art. 9º** Fica obrigada a utilização da lotação de plantão judicário do primeiro grau no BNMP 3.0.

**Art. 10.** Para o fim de integridade dos dados do BNMP, os acessos concedidos ao referido sistema nos plantões judicários permanecerão ativos por 5 (cinco) dias úteis após o final do plantão ou após o retorno do recesso.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo indicado no *caput*, persistindo pendências no sistema BNMP, o magistrado(a) plantonista deverá solicitar, justificadamente, a realização do saneamento por parte da Corregedoria-Geral da Justiça, via SEI.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 1º de agosto de 2025.

**Marlúcia de Araújo Bezerra**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149170> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

